



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 016/2025 DE 13/06/2025

Dispõe sobre a permissão de uso, para fins de exploração comercial, de bens imóveis públicos e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei estabelece o conjunto de normas gerais que caracteriza e disciplina o regime jurídico do instituto da permissão de uso do imóvel público denominado “Abatedouro Municipal”.

Art. 2º A permissão de uso será onerosa, por ato administrativo discricionário e precário, revogável a qualquer tempo pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º Para efeito de aplicação desta lei, consideram-se:

I – Permissão de Uso de bem público: Instituto de direito administrativo, sem natureza contratual, que outorga em caráter de exclusividade, de forma onerosa, a utilização de bem público imóvel a particular para a execução de serviços de interesse público coletivo, nas condições estabelecidas pela Administração Pública Municipal;

II – Onerosa: Refere-se à contraprestação mensal do Permissionário ao Município de Caconde, taxas e tarifas de consumo e demais obrigações impostas ao Permissionário;

III – Apenas para fins de aplicação dessa Lei, considera-se como “Abatedouro Municipal”, o imóvel localizado a Rua Gilberto Mazilli, nº 405, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde sob o nº 16.063, com área de 3.306,18m² e área construída de 288,53m².

Art. 4º O Permissionário terá direito a retenção dos valores auferidos a título de Preços Públicos de “ABATE DE ANIMAIS” constante do Anexo I, do Decreto nº 2440 de 10/02/2003, atualizado pelo Decreto nº 4022 de 10/01/2025.

§1º - Anualmente o Poder Público Municipal reajustará os valores de “ABATE DE ANIMAIS” nos mesmos índices aplicados aos demais preços públicos do Anexo I, do Decreto nº 2440 de 10/02/2003.

§2 – Fica facultado ao Permissionário, realizar a menor, a cobrança dos Preços Públicos de “ABATE DE ANIMAIS”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, nos termos do Art. 2º, inc. IV da Lei nº 14.133 de 01/04/2021, a permissão de uso, a título oneroso, do bem público denominado “Abatedouro Municipal”, localizado a Rua Gilberto Mazilli, nº 405, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caconde sob o nº 16.063, com área de 3.306,18m² e área construída de 288,53m².

Parágrafo único: A Diretoria Municipal de Administração, por meio do Setor de Licitações, delimitará em edital próprio, a modalidade de licitação e os critérios de julgamento das propostas, nos termos dos art. 28 e 33 da Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

Art. 6º A gestão e fiscalização do contrato de permissão de uso do bem público fica a cargo da Diretoria Municipal de Meio Ambiente.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º A permissão de uso a que se refere o artigo anterior destina-se à exploração comercial e à prestação de serviços voltados ao abate de animais, compreendendo, sem prejuízo de outras atividades que venham a ser propostas pelo permissionário, como o transporte e comercialização dos despojos ou subprodutos.

Art. 8º Para a execução dos serviços descritos no artigo anterior, o Permissionário poderá a seu critério definir os preços para transporte e comercialização dos despojos ou subprodutos.

Art. 9º o Permissionário poderá contratar empresas para auxiliá-lo na execução de serviços públicos e atividades autorizadas pelo Permitente.

§1º - A empresa terceirizada deverá proceder a totalidade de seu faturamento no Município de Caconde, mesmo que a matriz seja sediada em outro município.

§2º - o Permissionário responde solidariamente a empresa terceirizada, pelos prejuízos causados por seus agentes, respondendo o Permissionário perante o poder concedente e aos usuários do serviço por eventuais problemas decorrentes da terceirização.

Art. 10º O permissionário deverá, obrigatoriamente:

I - Zelar pela conservação e manutenção das instalações prediais existentes, mantendo o funcionamento adequado das instalações elétricas, hidráulicas e de esgotamento sanitário, aferidos mediante vistoria da Diretoria Municipal de Meio Ambiente;

II - Zelar pela higiene e conservação das instalações prediais existentes, com limpezas diárias;

III - Manter os bens públicos e toda a área situada em seu entorno sempre limpos e em perfeitas condições de higiene;

IV - Uniformizar seus funcionários e colaboradores para pronta identificação pelos usuários e pelos agentes da Permitente;

V - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, acondicionando-o em equipamento adequado e retirá-lo do local;

VI - Cumprir toda e qualquer legislação Municipal, Estadual ou Federal, no que diz respeito à preservação e conservação do Meio Ambiente;

VII - Obter licença de operação perante a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB e demais autoridades sanitárias e ambientais;

VIII - Findo o prazo da Permissão, devolver o imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento, entregando-o livre e desembaraçado de pessoas e de coisas;

IX - É expressamente vedada ao permissionário manter em seu estabelecimento funcionários em situação irregular, perante à legislação trabalhista e previdenciária;

X - Responder civilmente por todos e quaisquer danos materiais e morais, causados dolosa ou culposamente à Permitente ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes

XI - No prazo máximo de 6 (seis) meses contados do início da Permissão de Uso, proceder a totalidade de seu faturamento no Município de Caconde, mesmo que a matriz seja sediada em outro município

Art. 11 O Permissionário poderá realizar obras e benfeitorias no imóvel, sejam uteis, necessárias ou voluptuárias, que passarão a integrar o imóvel e incorporadas a este, não remanescendo ao Permissionário direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: As benfeitorias provisórias, ou seja, aquelas que podem ser removidas sem danificar o imóvel, não serão passíveis de indenização ou ressarcimento e podem ser removidas ao término do contrato de Permissão de Uso.

Art. 12 O prazo da permissão de uso será de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 O valor mínimo da permissão de uso será definido em edital e reajustado anualmente, nos mesmos índices aplicados aos demais preços públicos.

Art. 14 O pagamento do primeiro aluguel será feito no ato da assinatura do Contrato Administrativo, os demais na mesma data dos subsequentes.

Art. 15 Sempre que necessário, a Diretoria Municipal de Meio Ambiente e a Vigilância Sanitária Municipal, poderão realizar vistorias e visitas técnicas, para aferir o cumprimento, pelo Permissionário, das obrigações pactuadas no Contrato Administrativo e previstas nesta Lei.

Art. 16 O não cumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o permissionário às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, cujo valor será definido em edital;

III - Cassação da Permissão de Uso por ato unilateral do Poder Concedente.

§1º - Será assegurado ao infrator o direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, por si ou seu preposto.

§2º - O não recolhimento da multa implicará na inscrição do débito em dívida ativa com os acréscimos legais, sem prejuízo das demais penalidades previstas.

Art. 17 É expressamente proibido ao permissionário interromper o atendimento ao público por período superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justo motivo ou autorização da Diretoria Municipal Meio Ambiente.

Art. 18 O atraso no pagamento do valor mensal da permissão de uso por período superior a 2 (dois) meses, consecutivos ou não, motivará a rescisão do Contrato Administrativo.

Art. 19 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.

Prefeitura da Estância Climática de Caconde, em 13 de junho de 2025.

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 016, de 13 de junho de 2025, que dispõe sobre a permissão de uso, para fins de exploração comercial imóvel público denominado “Abatedouro Municipal”.

Considerando que o Município cobra dos usuários o preço público de “ABATE DE ANIMAIS” constante do Anexo I, do Decreto nº 2440 de 10/02/2003, atualizado pelo Decreto nº 4022 de 10/01/2025, no valor de R\$ 64,71 para bovinos e R\$ 39,32 para suínos.

Considere que a média mensal é de 170 abates bovinos ao mês.

Considere que o Município mantém dois funcionários efetivos para a execução dos serviços, sendo um Veterinário e um Ajudante de Serviços Gerais, que custam aos cofres públicos considerando salários e consectários legais, o importe de R\$ 12.355,00 ao mês ou aproximadamente R\$ 72.855,00 ao ano.

Considere que através do Contrato administrativo nº 30/2023, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de caminhão refrigerado, com capacidade mínima de 4.500 kg de carga para realização de transporte e distribuição de carnes do abatedouro municipal, ao preço anual de R\$ 94.491,60.

Considerando as informações acima, o serviço de “ABATE DE ANIMAIS”, custa aos cofres públicos o valor aproximado de R\$ 167.000,00 ao ano.

Considerando a permissão de uso do bem público, nos moldes propostos no presente projeto de Lei, o Permissionário pode auferir os valores referentes ao preço público de “ABATE DE ANIMAIS” constante do Anexo I, do Decreto nº 2440 de 10/02/2003, atualizado pelo Decreto nº 4022 de 10/01/2025, no valor de R\$ 64,71 para bovinos e R\$ 39,32 para suínos, bem como, definir os preços para transporte da carne e comercialização dos despojos ou subprodutos.

Diante do exposto, solicito aos nobres vereadores a análise e aprovação da alteração proposta, convicto de que a medida repercutirá na melhoria do serviço público prestado, bem como do déficit que a atividade impõe aos cofres públicos municipais.

Expostas estas razões solicito, pois, seja o presente projeto submetido à apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, ante a relevância do interesse envolvido, conforme proposto, aproveito ao ensejo que se oferece para apresentar os votos de elevada estima e distinta consideração.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CACONDE

ESTADO DE SÃO PAULO

José Afonso de Paiva
Prefeito Municipal